



Documentos Necessários:

- Contrato da cédula em 3 vias (sendo obrigatório 1 via não negociável e 1 via negociável) rubricadas e assinadas por todas as partes;
- Certidão negativa de débitos municipais do imóvel expedida pela Prefeitura;
<http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidao/index.xhtml?>
- Termo de quitação condominial com firma reconhecida, em se tratando de condomínio;
- Cópias dos documentos pessoais (RG/CPF/Certidão de Casamento ou Nascimento) das partes;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do emitente ou garantidor;
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2> (Pessoa física)

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> (Pessoa jurídica)
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Receita Estadual do emitente ou garantidor;
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> (Pessoa física/Jurídica)
- Guia de Recolhimento em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS), a ser emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis de Cambé, devidamente quitada. Caso a garantia não tenha finalidade rural.



Informativo para Registro de Cédula de Crédito Rural Hipotecária

Em se tratando de imóvel rural, juntar também:

- Cadastro Ambiental Rural – CAR, com situação ativo.
<http://www.car.gov.br/#/consultar>
- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural no INCRA, referente ao último exercício devidamente quitado;
<https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao;jsessionid=LRup+ruI2nx5yEMWW8pMOJTL.ccir1?windowId=220>
- Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - ITR, expedida pela Receita Federal, atualizada;
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaoITR/Certidao/Emissao>

Observação:

- De acordo com o Art. 506 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - O documento particular firmado por pessoa jurídica ou por procurador de pessoa natural só será admitido à vista da prova da representação legal do signatário, com firma autêntica, assim declarada pelo notário. § 1º - O reconhecimento de firma poderá ser feito por semelhança caso a parte interessada expressamente declare que a aceita, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela declaração.